

INTERESSADO: Jorge Garcia Mario		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Garcia Mario, no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075- Sequele, localizado na Província de Luanda, município de Cacuaco, Angola , no período de 2016 a 2018.e considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 06169963/2023	PARECER Nº 387/2023	APROVADO EM: 04/07/2023

I – RELATÓRIO

Jorge Garcia Mario , mediante o processo nº 06169963/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075- Sequele, localizado na Província de Luanda, município de Cacuaco, Angola , no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) histórico escolar da Unilab; e
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)


Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jorge Garcia Mario no Complexo Escolar do I e II Ciclo do Ensino Secundário Nº 4075- Sequele, localizado na Província de Luanda, município de Cacuaco, Angola, no período de 2016 a 2018 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.


FOR: SF
REV:

Cont./Parecer nº 387/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: